

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- ldosos;
- a) Representantes de Instituições de Longa Permanência para
 - b) Representante de Grupos de Convivência da Terceira Idade;
 - c) Representante de Associação de Aposentados;
 - d) Representante de Clube de Serviços;
 - e) Representante do Sistema de Justiça.

§ 1º Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.

§ 3º Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

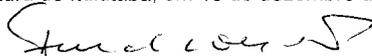
§ 4º O mandato dos Membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar esta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário contidas na Lei nº 3.606, de 23 de abril de 2003.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de dezembro de 2007.



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.907, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera a Lei nº 3.606, de 23 de abril de 2003, que instituiu o Conselho Municipal de Idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso, com a participação do Departamento de Desenvolvimento Social, tem as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade de idosos;

V - estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII - elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;

VIII - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX - fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso;

X - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito:

I - 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes representando o Poder Executivo Municipal:

a) Representante do Departamento de Desenvolvimento Social;

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e

Lazer;

d) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

e) Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio,

Turismo e Serviços.

II - 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes representando a sociedade civil:

